



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO
Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo
CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

DECISÃO Nº 0836729/2024**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 19/2024****Vistos etc.**

1. Trata-se de **"aquisição de medicamentos, realizada anualmente conforme solicitação pelo médico, para fins de atendimento realizado pela equipe médica do TRE-MT, mediante a contratação de empresa especializada no ramo"**, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, mediante dispensa eletrônica, formulada pela CAMS.
2. A primeira tentativa foi infrutífera, conforme informação do NGL (ID 0795437).
3. Acolhendo a proposta do NGL, foram adotadas as providências para contratação direta da proposta válida obtida na coleta de preços, conforme autorizado no art. 22, Inciso III, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021, todavia, a CSG atestou: *"Findo o prazo estabelecido (dia 06/09/2024), infelizmente, não recebemos nenhuma proposta comercial para o objeto a ser contratado"* (ID 0812342).
4. A unidade requisitante confeccionou nova minuta do Termo de Referência (ID 0814043), e registrou: *"Diante da proposta apresentada pela CMP por meio do doc-e 0812930, procedemos à retificação do item 8.1. do termo de referência, com a exclusão da menção a menor preço por item, haja vista as informações carreadas aos autos de que o Aviso de Dispensa de Licitação Eletrônica nº 90019/2024 restou fracassada. Os medicamentos/materiais a serem adquiridos foram agrupados em Lote 1 - Medicamentos e Lote 2 - Materiais Hospitalares, conforme consta do doc-e 0814043"* (ID 0814057).
5. A SGC, por meio do Relatório Demonstrativo de Coleta de Preços nº 62/2024 (ID 0824939), apurou o preço médio total da contratação sob exame: R\$ 9.388,79 (seis mil duzentos e noventa e um reais e quarenta centavos).
6. A SLC confeccionou a minuta do Aviso de Dispensa de Licitação (ID 0825091).
7. A Seção de Programação Orçamentária informou: *"1. O tipo de despesa foi prevista na Proposta Orçamentária 2024. 2. Há disponibilidade orçamentária. 3. O valor estimado foi comprometido"* (ID 0825541).
8. A Assessoria Jurídica, mediante parecer nº 567/2024 (ID 0725278), explicou que *"Preliminarmente, convém registrar que a presente manifestação jurídica se dá, complementarmente ao Parecer nº 169/2024-ASJUR (ID 0733789), o qual ratifica-se, integralmente, nesta oportunidade, limitando-se esta análise aos novos instrumentos juntados, quais sejam, o Termo de Referência, a Coleta de Preços, a Informação Orçamentária e a minuta do Aviso de Dispensa"*.
9. Afirmou que *"o Termo de Referência de ID 0825091 foi elaborado em conformidade com os requisitos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021. Embora o modelo disponibilizado pela Advocacia-Geral da União não tenha sido utilizado, o referido instrumento atende, no que lhe compete, às diretrizes da Instrução Normativa SEGES nº 81, de 2022. Não se verifica a necessidade de quaisquer ajustes no documento. Por sua vez, a pesquisa de preços foi efetivada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/21, mostrando-se satisfatória, sendo que os valores igualmente encontram-se em patamar inferior ao limite estabelecido pelo art. 75, II, da NLLC"*, e destacou que *"os autos contêm toda a documentação necessária para o regular andamento do procedimento, incluindo a estimativa de despesa (ID 0824939), em conformidade com o art. 72, II, da Lei nº 14.133/2021, bem como o art. 5º, II, da IN SEGES/ME nº 67/2021. Ademais, em observância à exigência legal de verificação prévia da disponibilidade de recursos financeiros para a contratação, consta nos autos a devida previsão de crédito orçamentário para suportar a despesa, conforme indicado nos autos eletrônicos (ID 0825541). Relativamente à minuta do aviso de dispensa eletrônica (ID 0825091), observa-se o atendimento dos dispositivos legais que tratam da matéria, em especial da IN SEGES nº 67/2021, não havendo ressalva"*.
10. Ao final, concluiu: *"Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta unidade de assessoramento manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta do Aviso de Contratação Direta (ID 0825091), para a aquisição de medicamentos e material hospitalar, por meio de Dispensa Eletrônica de Licitação, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito"*.
11. Pelo exposto, atendidas as disposições legais, demonstrado o atendimento dos requisitos da legislação de regência, e considerando o teor do parecer da Assessoria Jurídica (ID 0835844), cujos fundamentos adoto como razões de decidir, a teor do §1º do art. 50 da Lei nº 9.784/1999, tendo por sustentação a competência delegada pela Portaria TRE-MT nº 117/2018, publicada no DJE nº 2626, de 20/04/2018, adoto as seguintes providências:

a) **DECLARO** a dispensa de licitação, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.1333/2021;

b) **AUTORIZO** a contratação direta de medicamentos e material hospitalar conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas o Aviso de Contratação Direta e seus anexos (ID 0825091), mediante Sistema de Dispensa Eletrônica, nos termos do art. 34 da Portaria TRE/MT nº 457/2023, e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021;

d) **DECLARO** que a presente despesa tem adequação e conformidade com a proposta de Lei Orçamentária Anual, Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos do artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, ante as informações apresentadas pela Coordenadoria Orçamentária e Financeira – COF/SAO, em consonância com os critérios e procedimentos estabelecidos na Portaria nº 111/2012;

d) **INDICO**, nos termos da Portaria TRE-MT nº 379/2023, o servidor MAKSEN AUGUSTO DO NASCIMENTO, Agente de Contratação, para conduzir o procedimento de Dispensa Eletrônica.

12. Ao **Agente de Contratação** para adoção das providências necessárias à seleção dos fornecedores, mediante operacionalização do Sistema de Dispensa Eletrônica.

Diretoria-Geral, em 14 de outubro de 2024.

MAURO SÉRGIO RODRIGUES DIOGO
Diretor-Geral



Documento assinado eletronicamente por **MAURO SERGIO RODRIGUES DIOGO, DIRETOR-GERAL**, em 14/10/2024, às 08:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0836729** e o código CRC **56B3B7B2**.